



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Edital PROEX 01/2017 - Programa de Bolsas de Extensão de Línguas Estrangeiras e Portuguesa da UNILAB - 2017

A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB) torna pública a abertura de inscrições e convida os interessados a submeterem projetos ao presente Edital, no período de 03 de outubro a 03 de novembro de 2016, que ofertará bolsas de extensão remuneradas e vagas para voluntários nos termos estabelecidos a seguir.

1. DOS OBJETIVOS

O Programa de Bolsa de Extensão de Línguas Estrangeiras e Portuguesa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), tem como objetivo geral amparar projetos de extensão que desenvolvam ações voltadas para o aprendizado de línguas estrangeiras e portuguesas em parceria com a comunidade, contribuindo para a formação cidadã e apoiando a articulação Universidade-Sociedade. Especificamente, o programa propõe apoiar propostas de cursos de línguas para discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e para a comunidade em geral.

2. DA VALIDADE DAS BOLSAS

Os resultados da seleção de propostas e a concessão de 10 (dez) bolsas, para o qual se abrem inscrições neste Edital, são válidos para o período janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para os proponentes:

- I. Ser docente em regime de trabalho com dedicação exclusiva na instituição ou, excepcionalmente, com 40 horas; ser pesquisador visitante, cedido ou bolsista de pesquisa (DCR); que não se afaste ou esteja afastado da instituição por um período superior a 06 (seis) meses durante a vigência da bolsa;
- II. Não ter pendências na PROEX, como relatórios parciais e finais não entregues (para projetos anteriores e em andamento) e/ou na prestação de contas de viagens;
- III. Docentes, técnicos administrativos e membros da comunidade poderão fazer parte da equipe como colaboradores;
- IV. Submeter apenas uma proposta a este Edital, na condição de coordenador ou vice-coordenador;
- V. O proponente poderá participar de outros projetos na condição de colaborador, totalizando carga horária máxima de 12 horas semanais (apenas para docentes);
- VI. O proponente deverá ter seu Currículo atualizado na Plataforma Lattes no ano da submissão da proposta.

3.2 Para o discente:

- I. Estar matriculado regularmente em curso de graduação da UNILAB;

- II. Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou maior a 7,0 (sete);
- III. Ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq atualizado no ano da implementação da bolsa;
- IV. Ser apresentado pelo coordenador como candidato em apenas um único projeto, seja como bolsista ou voluntário;
- V. Não possuir, na vigência da bolsa, vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa, excetuada auxílio do Plano Nacional de Assistência Estudantil ou equivalente;
- VI. Não possuir pendências na apresentação de relatórios de projetos anteriormente desenvolvidos ou projetos em desenvolvimento na PROEX;
- VII. Ter carga horária disponível mínima de 12 (doze) e máxima de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto nas normas da Resolução CONSUP/UNILAB, nº 12/2011 que dispõe sobre o Programa Integrado de Bolsas (PIB) da UNILAB;
- VIII. Ao integrar o projeto, concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades presentes no termo de compromisso (ver site: www.unilab.edu.br/pro-reitoria-de-extensao-arte-e-cultura);

3.3 Para a proposta:

Cada proposta deverá ter um coordenador, sendo facultativa a indicação de um vice-coordenador, apresentados por meio do preenchimento do Anexo I (Formulário de Submissão do Projeto) com atenção quanto:

3.3.1 À relação da Universidade com a Sociedade:

- À relação dialógica com a sociedade, interação de conhecimentos e desenvolvimento de parcerias institucionais internas e externas à Universidade;
- Ao atendimento à comunidade externa – as propostas devem priorizar as ações voltadas à comunidade externa, cuja demanda deve ser explicitada nas propostas.

3.3.2 À natureza acadêmica:

- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com efeitos na formação da comunidade acadêmica e na produção de novos conhecimentos;
- Interdisciplinaridade caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento;
- Demonstrar a vinculação das atividades de extensão com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, no caso dos docentes, e com as diretrizes da universidade para todos os proponentes.

3.3.3 Plano de Trabalho:

- O proponente deverá apresentar um Plano de Trabalho distinto para cada bolsista/voluntário, conforme item 14, presente no Anexo I (Formulário de Submissão do Projeto).

4. DOS COMPROMISSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE EXTENSÃO

4.1 Para o Coordenador:

- I. Selecionar e indicar, para bolsista/voluntário, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-los nas distintas fases do plano de trabalho;
- II. Preparar e acompanhar os bolsistas/voluntários na elaboração das atividades e relatórios técnicos ao dar anuência e encaminhar à PROEX relatório parcial e anual, conforme cronograma. Em caso de não apresentação dos relatórios, o proponente ficará impedido de submeter proposta à PROEX, até que sejam regularizadas as pendências existentes;

- III. Apresentar os resultados do projeto no Encontro de Extensão da UNILAB no ano de 2017;
- IV. Realizar avaliação parcial e final do bolsista/voluntário, no relatório parcial e final, a ser encaminhado à PROEX, conforme cronograma;
- V. Solicitar, com justificativa, a substituição de um bolsista/voluntário, podendo indicar novo estudante para a vaga, conforme Formulário de Substituição de Bolsista disponível em: <http://www.unilab.edu.br/formularios-proex/>;
- VI. Incluir o nome do bolsista/voluntário em trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho;
- VII. Responsabilizar-se, junto com o vice-coordenador, pela execução do projeto em todas suas fases quanto a todos os aspectos técnicos e financeiros, inclusive os materiais áudio visuais que forem necessários;
- VIII. Indicar fontes de recursos complementares que assegurem a execução do projeto, caso existam;
- IX. Participar de todas as atividades relacionadas ao PIBELPE.

4.2 Para o Vice-Coordenador:

- I. Colaborar com o Coordenador do Projeto no desempenho de suas atribuições;
- II. Assumir as funções do Coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- III. Responsabilizar-se, junto com o coordenador, pela execução do projeto em todas suas fases quanto a todos os aspectos técnicos e financeiros, inclusive os materiais áudio visuais que forem necessários.

4.3 Para o bolsista/voluntário:

- I. Dedicar-se às atividades propostas no projeto;
- II. Executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do coordenado e/ou vice-coordenador;
- III. Apresentar, em caráter individual, resultados preliminares do projeto na forma de relatório parcial e resultados em relatório final, conforme cronograma. Estes relatórios deverão explicitar os efeitos do projeto junto à instituição na qual se desenvolve o projeto;
- IV. Apresentar os resultados do projeto no Encontro de Extensão da UNILAB no ano de 2017;
- V. Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do PIBELPE da UNILAB em todas as publicações e trabalhos decorrentes do projeto;
- VI. Devolver à UNILAB, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos;

5. DO NÚMERO MÁXIMO DE BOLSAS CONCEDIDAS POR PROPONENTE

5.1 Cada proposta poderá ter uma vaga para voluntário e até duas vagas para bolsistas, conforme item 5.2;

5.2 A segunda bolsa só será concedida após todos os projetos aprovados terem recebido a primeira bolsa;

5.3 Os estudantes voluntários poderão compor uma lista e ser as prioridades na indicação dos pedidos de substituição de cada proponente, quando for o caso;

5.4 Estudantes extensionistas voluntários serão selecionados com base nos mesmos critérios que os bolsistas e deverão cumprir os compromissos de I a VIII, referidos no item 3.2.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente pelo proponente à PROEX na forma

eletrônica, via e-mail institucional pibelpe@unilab.edu.br, em mensagem intitulada “seleção PIBELPE 2017”;

6.2 Os proponentes poderão inscrever apenas uma proposta.

6.3 Cada proposta deverá conter planos de trabalho distintos para cada bolsista/voluntário envolvido no projeto.

6.4 As propostas deverão estar com a documentação completa, conforme item **7**.

7. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS À PROPOSTA

7.1 Formulário de apresentação de projeto (em formato PDF), contendo o (s) Plano(s) de trabalho(s) devidamente preenchido(s) (ANEXO I).

7.2 Endereço eletrônico do Currículo Lattes do coordenador da proposta e do vice-coordenador com dados atualizados no ano da submissão da proposta (item 1, ANEXO I).

7.3 Comprovação para os proponentes do tipo de vínculo com a UNILAB (dedicação exclusiva, 40 horas, pesquisador visitante, cedido ou bolsista de pesquisa-DCR), sendo aceitos declaração de próprio punho ou qualquer outro documento que possa validar o vínculo.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Avaliação de projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC) e/ou consultores externos.

8.2 A classificação das propostas será realizada mediante a análise dos seguintes itens, de acordo com a respectiva pontuação:

I. Experiência em atividade de Extensão do coordenador:	1,0 ponto	Esta pontuação será estabelecida pela consulta ao Currículo Lattes do proponente.
II. Projeto de Extensão:	De 0,0 a 6,0 pontos	Considerando os seguintes itens: - Introdução (Contextualização e justificativa - 1,5 ponto); - Objetivos geral e específicos (1,0 ponto); - Metodologia (1,5 pontos); - Relação com a sociedade (1,0 ponto); - Relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC do Curso (1,0 ponto).
III. Plano de Trabalho do aluno	De 0,0 a 3,0 pontos	Caso haja dois planos de trabalhos, cada um valerá, no máximo, 1,5 pontos; e havendo três planos de trabalho, valerá no máximo 1 ponto cada um.

8.3 Só serão analisadas as propostas que estiverem com a documentação completa de acordo com as normas deste edital.

8.4 Critérios de Desempate nesta ordem: maior nota na introdução; maior nota nos objetivos gerais e específicos; maior nota na metodologia, maior nota na relação com a sociedade e maior nota no (s) plano (s) de trabalho.

9. DOS CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

São inelegíveis as propostas que não satisfaçam os requisitos de inscrição ou que apresentem algum tipo de inadequação, quanto ao mérito.

9.1 São motivos de desclassificação da proposta quanto aos requisitos de inscrição:

- I. Ausência de qualquer dos requisitos mencionados nos itens 3.1, 3.3; 6 e 7 deste edital.
- II. Projeto com planos de trabalho bolsista/voluntário idênticos, conforme item 3.3.3.

9.2 São motivos de inadequação quanto ao mérito, propostas que:

- I. Não apresentem relevância e pertinência do ponto de vista da formação acadêmica em pelo menos um dos itens exigidos pelo projeto, considerando a seguinte pontuação (propostas com valores menores que 0,75 ponto na introdução; 0,5 ponto nos objetivos geral e específicos; 0,75 ponto na metodologia; 0,5 na relação com a sociedade e 0,5 na relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC do Curso).
- II. Não definam com clareza as atividades do Plano de Trabalho do aluno (plano de trabalho com valor menor que 1,5 ponto, caso apresente um único plano de trabalho; menor que 0,75 ponto em pelo menos um plano de trabalho, caso apresente dois planos de trabalhos; menor que 0,5 em pelo menos um plano de trabalho, caso apresente três planos de trabalhos).
- III. Não apresentem cronograma ou não dimensionem ações para o período de 1 ano.
- IV. Outros motivos relevantes no entendimento da Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários e da CAPEAC.

10. DA SUBMISSÃO DE RECURSO

10.1 Para os efeitos deste Edital entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão relativa a inscrição e proposta, o qual deve apresentar justificativa ou explicações que possam contribuir para um novo exame.

10.2 O recurso será admitido, unicamente, quando o solicitante:

- 10.2.1** julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo;
- 10.2.2.** entender que houve falha de julgamento quanto ao mérito da proposta.

10.3 O recurso deverá fazer referência a proposta e justificar os itens que deverão ser revistos.

10.4 Não serão consideradas como recurso as solicitações com alterações no conteúdo da proposta inicial.

10.5 Fica estabelecido o prazo de até dois dias, conforme cronograma deste Edital item 15, para interposição de recursos, a partir da data de publicação dos resultados na página da UNILAB.

10.6 Os recursos deverão enviados por email: pibelpe@unilab.edu.br.

11. DO CADASTRAMENTO DOS BOLSISTAS NA PROEX

11.1 Os bolsistas selecionados deverão ser cadastrados na PROEX, de acordo com o cronograma, após a aprovação da proposta.

12. DO CONTROLE MENSAL DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

12.1 A folha de frequência dos bolsistas/voluntários, após assinada pelo bolsista e pelo (a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) da proposta, deve ser digitalizada e enviada à PROEX via email institucional (pibelpe@unilab.edu.br), com o título “Frequência Mensal”, impreterivelmente até o dia 18 de cada mês ou o primeiro dia útil antes do dia 18.

13. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BOLSISTA DE EXTENSÃO

O desempenho do aluno bolsista de Extensão será avaliado com base nos seguintes documentos, a serem entregues à PROEX e analisados pela CAPEAC:

- 13.1** Relatórios parcial e final contendo o relatório do orientador. Para cada plano de trabalho deverá haver um relatório específico.
- 13.2** A CAPEAC avaliará os relatórios parciais e finais, tendo em vista os seguintes critérios: adequação do plano de trabalho proposto ao que foi realizado e resultados obtidos.
- 13.3** Comprovante de participação no Encontro de Extensão da UNILAB, e em outros eventos científicos.
- 13.4** A não entrega da folha mensal de freqüência acarreta a suspensão da bolsa.
- 13.5** Caso o relatório parcial não seja entregue, no prazo estipulado, a bolsa do aluno ficará suspensa, até regularização da situação.
- 13.6** Caso o relatório final não seja entregue no prazo previsto, o coordenador do projeto não poderá concorrer ao novo edital da PROEX e o aluno não poderá ser bolsista de nenhum coordenador de projeto da PROEX, até que seja sanada a pendência.

14. DO CANCELAMENTO DA BOLSA OU SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

- 14.1** Os pedidos de cancelamento da bolsa ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo coordenador ou vice-coordenador do projeto, em formulário específico a qualquer momento, quando julgar necessário, através do e-mail: pibelpe@unilab.edu.br. O pagamento do novo bolsista, se for o caso, ocorrerá de acordo com as datas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração a depender do fechamento de folha de pagamento mensal.
- 14.2** Os bolsistas substituídos não podem retornar ao sistema durante a vigência do Programa de Bolsas de Extensão de Línguas Estrangeiras e Portuguesa da UNILAB - 2017.

15. DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	03 de outubro
Inscrições das Propostas	03 de outubro a 03 de novembro
Homologação das Inscrições	11 de novembro
Prazo para Recursos das Inscrições	14 e 16 de novembro
Divulgação do Resultado Final das Inscrições	21 de novembro
Análise dos Projetos	22 a 25 de novembro
Divulgação do Resultado Parcial	05 de dezembro
Prazo para Recursos do Resultado Parcial	06 e 07 de dezembro
Divulgação do Resultado Final	12 de dezembro
Indicação dos Bolsistas	15 a 16 de dezembro
Entrega do Relatório Parcial	28 e 29 de junho de 2017
Entrega do Relatório Final	27 e 28 de dezembro de 2017

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** Esclarecimentos de dúvidas quanto à elaboração e cadastro das ações extensionistas poderá ser solicitado à PROEX, na Coordenação de Extensão, por meio do telefone (85)3332-1385 ou pelo email pibelpe@unilab.edu.br.
- 16.2** O aluno estará vinculado ao Programa de Bolsas de Extensão de Línguas Estrangeiras e Portuguesa da UNILAB - 2017 via assinatura de um Termo de Compromisso envolvendo a Instituição, o coordenador da proposta e o estudante.

- 16.3** A participação de discentes no Programa de Bolsas de Extensão de Línguas Estrangeiras e Portuguesa da UNILAB - 2017 não implicará, sob qualquer hipótese, relação de trabalho com a Universidade.
- 16.4** A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste edital.
- 16.5** O pagamento da bolsa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será efetuado mediante depósito mensal em conta corrente do bolsista.
- 16.6** É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.
- 16.7** É permitido ao coordenador do projeto solicitar a substituição de bolsista desde que, a juízo da Coordenação de Extensão, a exequibilidade do projeto original esteja garantida e o novo orientando atenda às exigências deste Edital.
- 16.8** Em caso do cancelamento do projeto pelo coordenador, devido afastamento das atividades por motivo previsto em lei ou por exoneração do cargo, o vice-coordenador poderá assumir a coordenação do projeto, permanecendo os bolsistas/voluntários já selecionados para este projeto.
- 16.9** O coordenador que não entregar os relatórios solicitados (parcial e final) nos prazos previstos neste edital, não poderá concorrer aos editais da PROEX, até que sejam sanadas as pendências.
- 16.10** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CAPEAC.

Redenção/CE, 03 de outubro de 2017.

Prof^a Dr^a Rafaella Pessoa Moreira
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura – PROEX/UNILAB